



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 78|CNECP| 2021
NU | 681520

14-07-2021

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 25/XIV/2.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 25/XIV/2.^a que “Aprova a prorrogação da aplicação das medidas transitórias no âmbito do Acordo de Parceria ACP-EU”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 14 de julho de 2021, com os votos favoráveis dos Deputados(as) dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, e ausência do BE, PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução N.º 25/XV/2.^a

Autor: Deputado Nuno Carvalho

Aprova a prorrogação da aplicação das medidas transitórias no âmbito do Acordo de Parceria ACP-EU

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 24 de junho de 2021, a Proposta de Resolução n.º 25/XV/2.^a, que «*Aprova a prorrogação da aplicação das medidas transitórias no âmbito transitórias no âmbito do Acordo de Parceria ACP-EU*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

A União Europeia (UE) e a Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) concluíram, formalmente, no passado dia 15/04/2021, as negociações sobre o novo acordo de parceria, que fixa o quadro de cooperação política, económica e setorial nas próximas duas décadas.

O Acordo de Cotonou é o anterior quadro jurídico da parceria entre UE e ACP (antiga designação do grupo de países da África, Caraíbas e Pacífico, que em 2020 tornou-se uma organização internacional, a OEACP, com 79 membros).

O Acordo de Cotonou tem como objetivo reduzir a pobreza e, a prazo, erradicá-la, e contribuir para a integração progressiva dos países da OEACP na economia

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

mundial. O novo acordo estabelece princípios comuns e abrange os seguintes domínios prioritários:

- a democracia e os direitos humanos
- o desenvolvimento e crescimento económico sustentável
- as alterações climáticas
- o desenvolvimento humano e social
- a paz e a segurança
- a migração e a mobilidade

O acordo incluirá uma base comum a nível dos Estados OEACP combinada com três protocolos regionais para África, as Caraíbas e o Pacífico, com um enfoque nas necessidades específicas destas regiões.

O Acordo de Cotonou inicialmente expiraria em fevereiro de 2020. As suas disposições foram prorrogadas até 30 de novembro de 2021, exceto no caso de o novo acordo de parceria entre a UE e os países ACP vir a ser aplicado a título provisório ou entrar em vigor antes dessa data.

A assinatura oficial, aplicação provisória e conclusão formal do novo acordo só deverá ter lugar no segundo semestre deste ano, pois, do lado europeu, ainda deverá ser aprovado pelo Parlamento Europeu e Conselho, e também haverá procedimentos a concluir da parte dos países-membros da OEACP.

Para entrar em vigor, o Acordo deve ser concluído ou ratificado por uma seleção e número mínimo de estados-membros. A assinatura, a aplicação provisória e a conclusão do acordo exigirão a aprovação do Conselho com base em propostas da Comissão. O Conselho decidirá sobre a conclusão apenas após ter recebido a aprovação do Parlamento Europeu, conforme indicado no artigo 218.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Em conjunto, a UE e os Estados-membros da OEACP representam mais de 1,5 mil milhões de cidadãos e mais de metade dos assentos na Organização das Nações Unidas.

Este Acordo tem como instituição superior de gestão o Conselho de Ministros ACP-UE. Reúne-se uma vez por ano, em Bruxelas e num país da OEACP, alternadamente, e é composto por:

- membros do Conselho da UE;
- um membro da Comissão;
- um membro do Governo de cada Estado da OEACP.

O Comité de Embaixadores ACP-UE assiste o Conselho de Ministros e acompanha a aplicação do Acordo de Cotonou.

Já o Comité ACP-UE de cooperação para o financiamento do desenvolvimento analisa a implementação da cooperação para o financiamento do desenvolvimento e acompanha os progressos realizados.

O Comité Ministerial misto ACP-UE para as questões comerciais discute qualquer questão relacionada com o comércio que seja motivo de preocupação para todos os Estados da OEACP. Acompanha as negociações e a aplicação dos acordos de parceria económica. Analisa também o impacto das negociações comerciais multilaterais no comércio ACP-UE e o desenvolvimento das economias ACP.

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE é um órgão consultivo composto por igual número de representantes da UE e dos estados-membros da OEACP. Promove os processos democráticos e facilita uma melhor compreensão entre os povos da União Europeia e dos Estados da OEACP. Além disso, debate as questões relacionadas com o desenvolvimento e a parceria ACP-UE, nomeadamente os acordos de parceria económica.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

De 29 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, foram adotadas medidas transitórias, através da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores, de 17 de dezembro de 2019, relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE, nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 95.º.

Estas medidas transitórias foram transpostas para o ordenamento jurídico português através da Resolução da Assembleia da República n.º 81/2020, de 22 de outubro, e do Decreto do Presidente da República n.º 51/2020, de 22 de outubro. As negociações em curso para o novo acordo não se encontrarão concluídas a tempo da sua aplicação, no termo da vigência do atual regime jurídico transitório.

Para evitar um vazio jurídico e salvaguardar a previsibilidade do relacionamento com os Estados da OEACP, considerou-se necessária a adoção de novas medidas transitórias que prorroguem a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE, tendo o governo português tomado a iniciativa de apresentar a presente proposta de resolução.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

PARTE III - CONCLUSÕES

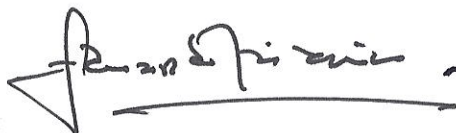
- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 24 de junho de 2021, a Proposta de Resolução n.º 25/XV/2.^a, que «*Aprova a prorrogação da aplicação das medidas transitórias no âmbito transitórias no âmbito do Acordo de Parceria ACP-EU*»;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade aprovar novas medidas transitórias que prorroguem a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-EU, de forma a evitar um vazio jurídico e salvaguardar a previsibilidade do relacionamento com os Estados da OEACP.
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 25/XV/2.^a está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

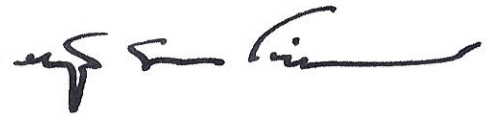
Palácio de São Bento, 12 de julho de 2021.

7/ O Deputado Autor do Relatório



(Nuno Carvalho)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)